



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 588-2025

Contrato aquisição de motocicletas novas (0 km, ano de fabricação e modelo não inferior ao ano vigente), destinadas ao fortalecimento das atividades de patrulhamento realizadas pela Guarda Civil Municipal (GCM) de Juazeiro-BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **RENOVO MOTORS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27**, com sede Rodovia Lomanto Junior, km3, S/N, Bairro João XXIII, Juazeiro/BA, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. ADEGIVALDO MOTA DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ**, nomeado pelo Decreto nº 011/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **833**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.111.920/0001-27**, sediada na Rodovia Br 101 Sul, S/N, Km 86 20 Galpao Modulo C, Prazeres, nas cidade de Jaboatão Dos Guararapes/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da **Cédula de Identidade nº 4.121.161 SDS/PE** e **inscrito no CPF/MF sob o n.º 767.730.944-53**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 386/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 089/2025 e Ata de Registro de Preço nº 181/2025**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de motocicletas novas (0 km, ano de fabricação e modelo não inferior ao ano vigente), destinadas ao fortalecimento das atividades de patrulhamento realizadas pela Guarda Civil Municipal (GCM) de Juazeiro-BA.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	UND	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	MOTOCICLETA 190 CC (MINIMO), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ABAIXO: Especificações Técnicas Mínimas Motocicleta 190cc 1. Motor• Tipo: Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar • Cilindrada: Mínimo de 184 cm³ • Potência mínima: 16 cv (cavalos) • Torque mínimo: 1,6 kgf.m • Sistema de alimentação: Injeção eletrônica (preferencial) • Partida: Elétrica • Transmissão: Manual, com no mínimo 5 marchas 2. Sistema de	UND	HONDA	XRE 190 0KM VIATUR A	07	R\$ 41.000,00	R\$ 287.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Transmissão Final • Tipo: Corrente com coroa e pinhão • Embreagem: Multidisco em banho de óleo 3. Chassi • Tipo: Diamond Frame ou equivalente • Suspensão dianteira: Garfo telescópico • Suspensão traseira: Monoamortecida ou dupla com mola helicoidal 4. Freios • Dianteiro: Disco ventilado com acionamento hidráulico • Traseiro: Disco ou tambor (preferência por disco) • Sistema combinado de frenagem (CBS) ou ABS (preferencialmente CBS) 5. Rodas e Pneus • Tipo: Liga leve ou aço • Aro dianteiro: 19" (padrão mínimo recomendável para uso urbano/rural misto) • Aro traseiro: 17" • Pneus: Uso misto (on/off-road) – com câmara ou sem câmara 6. Dimensões e Peso • Altura mínima do solo: 240 mm • Altura do assento: até 850 mm • Peso seco: até 140 kg 7. Desempenho • Velocidade: mínima de 110 km/h • Autonomia: mínimo de 250 km por tanque • Capacidade do tanque de combustível: mínimo 12 litros 8. Equipamentos Obrigatórios • Painel digital ou semidigital (com hodômetro, marcador de combustível, conta-giros e indicador de marcha) • Farol com iluminação LED ou halógeno • Seta e lanterna traseira em LED (preferencial) • Protetor de motor • Cavalete central ou lateral • Bagageiro traseiro original ou suporte para baú						
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

2.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A fiscal do contrato será a servidora **VIVIANE DE SOUZA SILVA, Matrícula: 44171.**

4.3. O gestor do contrato será o servidor **CLÁUDIO ROBERTO BORGES OLIVEIRA, matrícula:44743**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.

Assinado por 2 pessoas: ADEGIVALDO MOTA DA SILVA e JOSE RICARDO MOTA RAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A902-6E13-C768-BC00> e informe o código A902-6E13-C768-BC00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na clausula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 578212392-0, OP 104, AG 1580, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 23.23.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

PROJETO/ATIVIDADE: 2123

ELEMENTO DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO : 1706

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 2 pessoas: ADEGIVALDO MOTA DA SILVA e JOSE RICARDO MOTA RAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A902-6E13-C768-BC00> e informe o código A902-6E13-C768-BC00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

10.1.14. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE zelar por estrutura física e materiais utilizados para prestação do serviço.

10.1.15. Instalar e manter afixadas em condições ideais os dispositivos nos locais indicados, sempre em conformidade com as normas técnicas elencadas neste Termo de Referência, sem desconsiderar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

10.1.16. Fornecer todos os materiais de consumo e insumos utilizados na execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: ADEGIVALDO MOTA DA SILVA e JOSE RICARDO MOTA RAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A902-6E13-C768-BC00> e informe o código A902-6E13-C768-BC00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Assumir, integralmente, os custos relativos ao transporte dos equipamentos, bem como aqueles referentes à utilização das instalações e ferramental existentes para o ponto de instalação dos equipamentos do sistema de videomonitoramento;

10.1.17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, avarias, roubo ou furto que possam ocorrer aos equipamentos por esta retirada para manutenção em seu laboratório e durante o seu transporte (ida e volta) ou deixados sem utilização nas dependências dos órgãos;

10.1.18. A CONTRATADA deverá dispor de funcionários certificados para o suporte, atuando prontamente visando atender o acordo do nível de serviço previsto neste Termo, quando necessário; Exigir que seus funcionários estejam plenamente identificados em campo (uniforme, crachás), com todos os equipamentos de EPI que as normas exigem para esse tipo de serviço;

10.1.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos instalados durante o período de vigência do contrato;

10.1.20. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar de todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos, dentro das normas legais e técnicas em vigor, para garantir o funcionamento adequado de toda a solução aplicada, devendo apontar com precisão, as causas dos problemas que vierem a ocorrer e apontar as soluções factíveis a cada caso.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Indicar os usuários que poderão ter acesso as imagens e/ou dados/indicar os locais de instalação e operacionalidade dos serviços contratados;

10.2.7. Atuar como facilitador para a CONTRATADA durante toda a execução do contrato;

10.2.8. Auxiliar a CONTRATADA, caso haja necessidade, durante o suporte para as estações/ pontos de monitoramento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A garantia do contrato será no valor de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Multa:**
- 12.3.1.** Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 03 de Dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ
ADEGIVALDO MOTA DA SILVA**

**RENOVO MOTORS LTDA
JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____
NOME: _____ **CPF:** _____

Assinado por 2 pessoas: ADEGIVALDO MOTA DA SILVA e JOSE RICARDO MOTA RAGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A902-6E13-C768-BC00>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A902-6E13-C768-BC00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEGIVALDO MOTA DA SILVA (CPF 885.XXX.XXX-87) em 03/12/2025 10:33:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE RICARDO MOTA RAGO (CPF 767.XXX.XXX-53) em 03/12/2025 11:51:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A902-6E13-C768-BC00>